Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

# PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.402 - PR (2018/0153904-4)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ** |
| REQUERENTE | : | ITAU UNIBANCO S.A |
| ADVOGADOS | : | LAURO FERNANDO ZANETTI E OUTRO(S) - PR005438 |
| | | LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI - PR037775 |
| | | HENRIQUE PINHO DE SOUSA CRUZ - PR068839 |
| REQUERIDO | : | LUCIA MARIA AMANTE FERONHA |
| REQUERIDO | : | LOURDES APARECIDA JOZZOLINO |
| REQUERIDO | : | GILDA BOSCHIERO |
| REQUERIDO | : | EUCLYDES PUNTEL |
| REQUERIDO | : | OTAVIO ANTONIO PEDRIALI - ESPÓLIO |
| REQUERIDO | : | DANIEL UCHIDA ATHANAZIO |
| REQUERIDO | : | CLARISMIN VOLPE |
| REQUERIDO | : | MAURO VIOTTO |
| REQUERIDO | : | CIRCE LIMA FUJITA |
| ADVOGADOS | : | MÁRIO KRIEGER NETO E OUTRO(S) - PR042335 |
| | | ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S) - PR013526 |
| | | ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI E OUTRO(S) - PR045771 |

## DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado pelo Banco Itaú, contra a decisão que determinou o retorno dos autos à origem.

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo interno, ante o princípio da fungibilidade recursal, desde que apresentado no prazo legal, como ocorreu no caso dos autos.

Assim, tendo em vista as razões lançadas na petição de fls. 194/195, conheço do pedido de reconsideração como agravo interno e determino as seguintes providências:

1) A intimação "do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º", aplicando, mutatis mutandis, o § 3.º do art. 1.024 do Código de Processo Civil;

2) Após, diante do ajustamento das razões lançadas no agravo interno, determino a vista à parte Agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o § 2.º do art. 1.021, do Código de Processo Civil;

3) Por fim, **a distribuição do agravo interno, nos termos do art. 21-E, § 2.º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2019.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente